A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a smaller '1'.

**Estatuto da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos  
Animais do Estado de Pernambuco – ANCLIVEPA-PE**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Finalidade, Sede, Duração e Organização Geral**

Artigo 1º – A Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais do Estado de Pernambuco, doravante designada: ANCLIVEPA-PE, fundada em 20 de Novembro de 1991 é uma entidade civil, de âmbito estadual, sem finalidade lucrativa, dotada de plena autonomia administrativa e financeira, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de representar os clínicos de pequenos animais, e defender os interesses comuns dos seus associados.

Parágrafo único – A Associação é uma seção da ANCLIVEPA Brasil, e se submeterá às decisões de sua Assembléia Geral e a seu Estatuto.

Artigo 2º – A Associação tem sede e foro na cidade de Recife, à R. Conselheiro Theodoro, n.º 460 – Torre, CEP: 50.711-030, capital do Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00.243.396/0001-06.

Artigo 3º – A Associação não poderá envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

Artigo 4º – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de Janeiro e finalizando-se em 31 de Dezembro.

Artigo 5º – A ANCLIVEPA-PE tem por finalidade precípua:

- I. Congregar os Médicos Veterinários e estudantes de graduação do curso de Medicina Veterinária, militantes na clínica veterinária de pequenos animais no estado de Pernambuco;
- II. Aglutinar, representar e defender os interesses comuns de seus associados;
- III. Promover o aprimoramento técnico, a projeção cultural e social, bem como o progresso econômico dos seus associados;
- IV. Manter e estimular sentimentos de mútua cordialidade e cooperação entre os seus associados;
- V. Organizar e promover congressos, cursos, palestras, conferências, seminários, reuniões de caráter científico e similares, visando o

aprimoramento técnico, científico e cultural de seus associados, como também da categoria clínicos de pequenos animais;

VI. Incentivar a pesquisa na área de clínica de pequenos animais;

VII. Promover e participar de eventos envolvendo a clínica de pequenos animais, divulgando as atividades da especialidade junto à comunidade;

VIII. Manter intercâmbio com as demais entidades classistas, estaduais, nacionais e internacionais, visando o fortalecimento da Medicina Veterinária;

IX. Representar e prestar serviços técnico-científicos, remunerados ou gratuitamente, junto a órgãos públicos e privados em assuntos ligados à clínica de pequenos animais;

X. Promover a defesa dos interesses dos seus associados diretamente ou através de outras entidades profissionais.

Parágrafo único – Para atingir seu desiderato, a ANCLIVEPA-PE, pode celebrar convênios, acordos, contratos, com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, no País e no exterior.

Artigo 6º – O prazo de duração da ANCLIVEPA-PE é indeterminado.

Parágrafo Único – A ANCLIVEPA-PE extinguir-se-á na forma prevista no Artigo 71º, Capítulo X, deste Estatuto.

Artigo 7º – São órgãos dirigentes da ANCLIVEPA-PE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Consultivo.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados, dos Direitos e Deveres

Artigo 8º – Os associados, em número ilimitado, serão distribuídos em seis (6) categorias:

- a) Fundador;
- b) Ativo;
- c) Aspirante;
- d) Remido;
- e) Honorário;
- f) Benemérito.



Artigo 9º – São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- b) Exercer a especialidade com dignidade e consciência, observando os padrões morais do código de ética do Médico Veterinário, segundo a resolução 722, de 16 de Agosto de 2002, ou resolução atual;
- c) Manter-se atualizado com as contribuições anuais;
- d) Indenizar a associação de qualquer prejuízo material causado por si;
- e) Satisfazer os compromissos assumidos com a associação;
- f) Colaborar nos trabalhos da associação e deles participarem ativamente;
- g) Propugnar pelo engrandecimento da associação;
- h) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da associação;
- i) Acatar as decisões dos órgãos dirigentes;
- j) Quando desejar, desligar-se como associado da ANCLIVEPA-PE, devendo firmar e enviar ofício ao Presidente com aviso de recebimento.

Artigo 10º – A qualidade de associado extingue-se:

- a) A pedido;
- b) Por falecimento;
- c) Por exclusão do quadro social.

Artigo 11º – São associados fundadores aqueles que participaram e subscreveram a ata da reunião de constituição e que tenham requerido ingresso no quadro social.

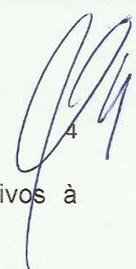
Artigo 12º – São associados ativos os Médicos Veterinários que exercem a profissão, mormente na área de clínica de pequenos animais, portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco, e que contribuam com anuidade.

Parágrafo Único – Cabe à Diretoria Executiva fixar periodicamente o respectivo prazo de pagamento.

Artigo 13º – A proposta para a admissão de associado ativo deverá ser assinada pelo pleiteante e submetida à aprovação do Conselho Consultivo.

Artigo 14º – São direitos dos associados ativos quites com a Tesouraria da ANCLIVEPA-PE:

- a) Votarem e serem votados, decorridos pelo menos 12 (doze) meses da admissão ou readmissão e respeitadas as restrições previstas neste Estatuto;



- b) Participarem de eventos científicos, discussões e debates relativos à especialidade;
- c) Proporem novos associados das categorias honorários e beneméritos, de conformidade com os artigos 17º e 18º;
- d) Utilizarem-se dos serviços mantidos pela ANCLIVEPA-PE.

Artigo 15º – São associados aspirantes, os estudantes de graduação em Medicina Veterinária que esteja regularmente matriculado e cursando instituição de nível universitário reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). Mediante apresentação de atestado ou certificado emitido pela instituição de ensino da qual faz parte e deverá ser renovado anualmente e entregue a Diretoria Executiva em exercício.

Parágrafo 1º – Os associados aspirantes não gozam do direito de votar e serem votados nas Assembléias Gerais.

Parágrafo 2º – Os associados aspirantes quites com a tesouraria da ANCLIVEPA-PE gozam do direito de participarem de eventos científicos, discussões e debates relativos à especialidade.

Artigo 16º – O título de associado remido só será concedido aos:

- a) Ex-presidentes da ANCLIVEPA-PE, que tenham cumprido na íntegra o seu mandato;
- b) Associados ativos que contribuam de uma única vez com quantia igual a 25 (vinte e cinco) anuidades ou que tenham pagado 35 (trinta e cinco) anuidades consecutivas nesta categoria;
- c) Associados ativos com mais de 65 anos de idade.

Parágrafo 1º – Ficarão estes associados isentos de contribuição de novas anuidades e terão os mesmos direitos dos associados ativos.

Parágrafo 2º – Fica instituído a segunda quinta-feira do mês de fevereiro de cada ano como "O Dia do Associado Remido", data que em sessão solene será outorgado o referido título.

Artigo 17º – São associados honorários aqueles profissionais de méritos comprovados por contribuições científicas e/ou culturais à Medicina Veterinária, indicados mediante proposta, da Diretoria Executiva ou de um décimo (1/10) do número de associados ativos quites, submetida e aprovada pela Assembléia Geral.

Artigo 18° – São associados beneméritos quaisquer pessoas de comprovada idoneidade moral, sem distinção de formação profissional, que prestarem serviços relevantes à ANCLIVEPA-PE, nas mesmas condições do artigo 17°.

Artigo 19° – Os associados honorários e beneméritos não terão interferência nem influência na administração da Associação ANCLIVEPA-PE.

Artigo 20° – Os Associados Honorários, Beneméritos e Remidos estão isentos de anuidade.

Artigo 21° – Os Associados Fundadores, Ativos e Aspirantes ficam sujeitos ao pagamento de anuidade.

Artigo 22° – Os associados somente farão jus às vantagens e direitos concedidos por este Estatuto estando em dia com a Tesouraria.

### **CAPÍTULO III Das Penalidades**

Artigo 23° – Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto e nos princípios da ética, ou que vierem a causar dano moral ou material à classe ou à ANCLIVEPA-PE.

Artigo 24° – As denúncias de infrações referidas no Artigo anterior somente serão aceitas quando apresentadas por associado ativo quite com a tesouraria da ANCLIVEPA-PE.

Artigo 25° – Sempre que a Diretoria Executiva receber denúncia, devidamente documentada, após parecer do Conselho Consultivo, que opinará sobre a transferência ou não do julgamento para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, designará uma Comissão composta de dois associados ativos indicados pelo denunciante, dois associados ativos indicados pelo denunciado, até 30 (trinta) dias, corridos, após a comunicação oficial da denúncia, e um dos membros do Conselho Consultivo, para, sob a presidência deste último, estudar o caso.

Parágrafo 1° – A Comissão, após oitiva das partes, reunir-se-á secretamente e entregará à Diretoria Executiva, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos, um relatório escrito do que for apurado, indicando a penalidade que deverá ser aplicada.



Parágrafo 2º – As penalidades obedecerão a seguinte gradação, aplicadas de acordo com a gravidade da falta e a critério da Comissão.

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do gozo dos direitos sociais;
- c) Exclusão do quadro social.

Parágrafo 3º – As penalidades de advertência, suspensão temporária e exclusão serão aplicadas pela Diretoria Executiva, cabendo recurso ao Conselho Consultivo no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação oficial.

Parágrafo 4º – Havendo interposição de recurso a penalidade de exclusão, esta será transformada em suspensão temporária até a decisão final sobre a penalidade, por Assembléia Geral convocada especificamente para tal fim.

Artigo 26º – São motivos de advertência por escrito:

- I. Infringir as normas deste Estatuto;
- II. Portar-se de maneira inconveniente em reuniões de Assembléia Geral ou em outras atividades desenvolvidas no âmbito da associação;
- III. Permitir que terceiros utilizem a sua identidade de associado.

Artigo 27º – São motivos de suspensão as mesmas causas do artigo anterior, quando reincidentes, ou quando ocorrerem de forma agravada, a critério da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo ou Assembléia Geral.

Artigo 28º – São causas de exclusão:

- I. O não cumprimento das obrigações sociais;
- II. A prática de atos prejudiciais ao patrimônio;
- III. Tiver suspenso o direito ao exercício profissional pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco;
- IV. Emprestar cunho político-partidário ou religioso à Associação;
- V. A aplicação de três penas de suspensão;
- VI. A inadimplência com a tesouraria por dois anos consecutivos, a contar da data fixada para o pagamento pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O associado excluído como incurso nesse artigo poderá ser readmitido, a critério do Conselho Consultivo, desde que efetue o pagamento corrigido das contribuições em atraso, que indenize a ANCLIVEPA-PE pelos danos causados, ou ao findar do período de suspensão do direito de exercício profissional estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

**CAPÍTULO IV****Do Patrimônio e das Rendas Sociais**

Artigo 29° – O patrimônio da ANCLIVEPA-PE será constituído pelos bens e direitos que a Associação possua ou venha a possuir.

Artigo 30° – As rendas sociais da ANCLIVEPA-PE são constituídas por:

- I. Anuidades, inscrições e encargos financeiros pagos pelos associados;
- II. Convênios e patrocínios firmados pela associação, e doações;
- III. Renda proveniente de palestras, conferências, cursos, seminários, congressos e similares celebrados pela Associação.

Artigo 31° – O patrimônio, mantido sob o zelo da Tesouraria, e a receita da ANCLIVEPA-PE destinam-se, exclusivamente, à manutenção e promoção de suas finalidades.

Artigo 32° – O patrimônio da Associação somente poderá ser alienado mediante autorização da Assembléia Geral, salvo em relação aos bens móveis que dependerão unicamente de aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Fica expressamente vedada a concessão de aval, fiança ou empréstimo de qualquer natureza.

**CAPÍTULO V****Dos Órgãos Dirigentes**

Artigo 33° – A Assembléia Geral é o órgão soberano da ANCLIVEPA-PE, nos limites da Lei e deste Estatuto, constituído pelos seus associados fundadores, ativos e remidos, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

Artigo 34° – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, trienalmente, para eleger a nova Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, e para inteirar-se das atividades da Diretoria, em fim de mandato, exaradas pelo seu Presidente. A posse da novel Diretoria dar-se-á, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após o início do ano letivo consecutivo a eleição.

Artigo 35° – A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, ou por requerimento de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados ativos, no gozo de seus direitos sociais e que estejam quites com a tesouraria da ANCLIVEPA-PE.

Parágrafo único – As Assembléias Gerais deverão ser convocadas através de circulares aos associados ativos, no gozo de seus direitos sociais e que estejam em dia com a Tesouraria da ANCLIVEPA-PE, ou por um jornal dentre os de maior circulação no Estado de Pernambuco, contendo a ordem do dia.

Artigo 36° – O prazo para se instalar uma Assembléia Geral em primeira convocação será de 15 (quinze) dias corridos, fixando o horário para primeira convocação e a segunda, 30 (trinta) minutos após.

Parágrafo único – A Assembléia deliberará por maioria simples em primeira convocação dos associados ativos com direito a voto e, em segunda, com qualquer número, através de urna e votação secreta ou aclamação.

Artigo 37° – As decisões da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente direito ao voto de desempate, exceto nos empates do processo eleitoral.

Artigo 38° – Reunidos em Assembléia Geral, os trabalhos serão abertos e instalados pelo Presidente da Associação ou, no impedimento deste, pelo Vice-Presidente e sucessivamente pelos membros da Diretoria Executiva e, após, pelos membros do Conselho Consultivo, e imediatamente será escolhido, dentre os presentes, um associado para secretariar os trabalhos, na elaboração da Ata, que será assinada por todos os presentes.

Artigo 39° – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo da ANCLIVEPA-PE;
- b) Emendar ou reformar o Estatuto, resolver matéria não prevista nos mesmos e referendar as interpretações de casos omissos realizados pelo Conselho Consultivo;
- c) Examinar e deliberar acerca da prestação de contas do exercício financeiro do ano anterior;
- d) Conceder títulos de associados honorários e beneméritos;
- e) Resolver, em grau de recurso, sobre a penalidade de exclusão aplicada aos associados;
- f) Solucionar toda e qualquer questão de suma importância e os de interesse da ANCLIVEPA-PE.



Parágrafo único – A assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária não discutirá, nem tomará qualquer deliberação sobre matérias não constantes na ordem do dia ou fora de seus limites.

Artigo 40° – A ANCLIVEPA-PE será administrada pela Diretoria Executiva, composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Tesoureiro.

Artigo 41° – A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral, perante a qual tomará posse, exercerá mandato pelo prazo de três (3) anos.

Parágrafo 1° – É permitida somente uma vez consecutiva a reeleição dos ocupantes para o mesmo cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2° – Os cargos que vagarem durante o mandato serão preenchidos por indicação da Diretoria Executiva, em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3° – À exceção das contas de caráter ordinário, no período que compreender entre as eleições da nova Diretoria Executiva e a data de sua posse, qualquer decisão tomada pela Diretoria Executiva em exercício, deverá ser aprovada por Assembléia Geral.

Parágrafo 4° – De acordo com as necessidades, serão constituídos órgãos de apoio à Diretoria, constituindo, cada Diretoria, respectivas Assessorias.

Artigo 42° – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo 1° – A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença da metade mais um dos seus membros no horário previsto, e com qualquer número de participantes 30 (trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo 2° – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 43° – É condição de elegibilidade para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros do Conselho Consultivo: estar em gozo dos direitos de associado ativo há mais de dois (2) anos.

Artigo 44° – É condição de elegibilidade para os cargos de Secretário Geral e Tesoureiro: estar em gozo de seus direitos de associado efetivo há mais de um (1) ano.

Artigo 45° – São atribuições da Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Administrar a Associação e zelar pelos seus bens e interesses;
- III. Apurar os prejuízos causados por qualquer associado, determinando a reposição ou reparo dentro do prazo máximo de trinta dias;
- IV. Propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto;
- V. Apresentar ao Conselho Consultivo, anualmente, a prestação de contas relativa à gestão do ano deliberativo, de modo a propiciar ao mesmo o encaminhamento do referido relatório à Assembléia Geral;
- VI. Transferir à nova Diretoria, sob termo de responsabilidade, os bens e valores, bem como apresentar relatório sobre os atos e fatos relativos às obrigações e direitos da Associação;
- VII. Interpretar e resolver os casos omissos, "ad referendum" do Conselho Consultivo.

Artigo 46° – Ao Presidente compete dirigir a Associação, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, por si ou por procurador e, especialmente:

- I. Convocar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-lhes os trabalhos;
- II. Fiscalizar tudo quanto pertencer à ANCLIVEPA-PE, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Admitir pessoal para cargos e serviços da associação e dispensá-los quando conveniente;
- IV. Assinar as atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V. Assinar com o tesoureiro cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- VI. Apresentar, anualmente, ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral, juntamente com as contas do exercício, o Relatório de Atividades da Associação e o Plano de Administração;
- VII. Acompanhar as reivindicações de interesse dos associados e submetê-las à apreciação da Assembléia Geral para tomada de decisões.

Artigo 47º – Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências;
- b) Presidir o Conselho Consultivo.

Artigo 48º – Ao Secretário Geral compete:

- a) Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- b) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- c) Encarregar-se da correspondência e dos arquivos da ANCLIVEPA-PE;
- d) Indicar ao Presidente e contratar, com a aprovação deste, os funcionários necessários aos trabalhos da Secretaria;
- e) Redigir atas e assiná-las com o Presidente.

Artigo 49º – Ao Tesoureiro compete:

- a) Zelar pelas finanças da ANCLIVEPA-PE;
- b) Receber todas as rendas da ANCLIVEPA-PE podendo empregar neste serviço pessoas de sua imediata confiança;
- c) Saldar as despesas autorizadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- d) Manter um livro-caixa e apresentar balancetes à Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- e) Abrir e movimentar contas em Bancos ou Caixas Econômicas, em conjunto com o Presidente, depositando nos mesmos os saldos disponíveis, não podendo conservar em seu poder importância superior ao equivalente a 20 (vinte) anuidades;
- f) Administrar, em colaboração com o Presidente, o patrimônio da ANCLIVEPA-PE;
- g) Assinar com o Presidente os cheques, obrigações e demais documentos referentes às operações financeiras;
- h) Guardar, sob sua responsabilidade, todos os documentos da tesouraria e aqueles patrimoniais.

**CAPÍTULO VI****Do Conselho Consultivo e do Coordenador Científico**

Artigo 50° – O Conselho Consultivo é constituído pelo Vice-Presidente, a quem cabe presidi-lo, e por mais três (3) conselheiros fiscais eleitos pela Assembléa Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, e que terão mandato coincidente com esta.

Artigo 51° – O Coordenador Científico á nomeado pela Diretoria Executiva, logo após a posse, e que terá mandato coincidente com esta.

Artigo 52° – O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que convocados pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, funcionando com a maioria deles presente.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas pelo voto da maioria, cabendo ao Presidente, também, o voto de qualidade.

Artigo 53° – Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Opinar sobre a conveniência de admissões e de readmissões no quadro social;
- b) Opinar sobre a transferência do julgamento de denúncias para o Conselho Regional de Medicina Veterinária, nos termos do Artigo 25°;
- c) Interpretar o Estatuto nos casos omissos;
- d) Propor reformas do Estatuto à Assembléa Geral;
- e) Examinar e aprovar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro;
- f) Propor o valor específico da anuidade e o respectivo prazo de pagamento;
- g) Homologar a indicação da Diretoria Executiva para substituição dos claros verificados nos quadros da Diretoria Executiva até a eleição estatutária;
- h) Aprovar proposta da Diretoria Executiva de substituição, venda, doação e locação de bens semoventes;
- i) Opinar sobre filiação de sociedades, filiada, colégios e entidades afins.

Artigo 54° – Compete ao Coordenador Científico:

- a) Regulamentar e promover a concessão de prêmios científicos pela ANCLIVEPA-PE, ou entidades solicitantes;
- b) Organizar congressos, jornadas, reuniões científicas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;
- c) Analisar para efeito de inclusão no calendário científico da ANCLIVEPA-PE os eventos técnicos científicos promovidos pelas entidades filiadas.

Artigo 55° – O Conselho Consultivo e o Coordenador Científico poderão criar as subcomissões que julgarem necessárias, com aprovação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VII

### Da Sucessão da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo

Artigo 56° – A eleição para Diretoria Executiva e Conselho Consultivo será realizada no último bimestre do ano civil, em votação secreta, através de chapas previamente inscritas e definidas.

Parágrafo 1° – A Diretoria Executiva convocará e designará uma Comissão Eleitoral, composta de três (3) membros por ela designados.

Parágrafo 2° – São eleitores os associados ativos quites com a Tesouraria da ANCLIVEPA-PE, respeitadas as restrições previstas neste Estatuto e que não estejam sofrendo penalidades na época das eleições.

Artigo 57° – A Assembléia Geral, para as eleições, será convocada pelo Presidente, com 45 (quarenta e cinco) dias corridos de antecedência, por meio de circular dirigida aos associados e edital em, pelo menos, um jornal dentre os de maior circulação no Estado de Pernambuco.

Artigo 58° – A eleição para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo será realizada pela apresentação de chapa, na qual deve constar o nome dos candidatos e os cargos para os quais concorrem, encaminhada por meio de requerimento, em duas vias, dirigidas à Comissão Eleitoral e subscrito por todos os candidatos.

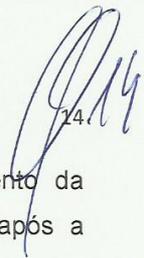
Parágrafo 1° – O registro de chapas será aceito até 20 (vinte) dias corridos antes da data da eleição.

Parágrafo 2° – As chapas apresentadas deverão ser submetidas à aprovação da Comissão Eleitoral, que disporá de até três (3) dias úteis para manifestar-se. Os nomes impugnados deverão ser substituídos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3° – A numeração das chapas será definida a partir da aprovação das mesmas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 59° – A mesa eleitoral será composta pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1° – As cédulas eleitorais serão fornecidas pela ANCLIVEPA-PE, em modelo uniforme e colocadas em cabine indevassável, devendo ser rubricadas pelos membros da mesa eleitoral.



Parágrafo 2º – A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação, e a proclamação do resultado será feita imediatamente após a apuração e posteriormente divulgada.

Parágrafo 3º – É vedado o voto por procuração ou correspondência;

Parágrafo 4º – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo 5º – Serão considerados votos válidos aqueles que não tiverem rasuras, emendas, ressalvas, ou qualquer outro tipo de sinal que possa identificá-lo. Os votos em branco e nulos não serão computados a qualquer título.

Parágrafo 6º – Nos casos de empate será convocada nova Assembléia Geral para sete (7) dias após, reunindo as chapas mais votadas e empatadas.

Artigo 60º – Nos casos de impedimento e vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 61º – Realizar-se-á eleição para cumprimento do período restante do mandato, ocorrendo vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente no primeiro ano de mandato;

Parágrafo único – Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente a partir do segundo ano do mandato, não haverá eleição, cabendo ao Conselho Consultivo indicar, única e exclusivamente para o período restante para o término do mandato, o sucessor.

#### **CAPÍTULO VIII Das Filiadas**

Artigo 62º – A Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Consultivo, poderá autorizar a filiação de sociedades, colégios e entidades afins, sem fins lucrativos, que congreguem Médicos Veterinários ligados às especialidades da profissão.

Artigo 63º – As entidades pleiteantes à filiação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter personalidade jurídica e congregar um mínimo de 20 (vinte) Médicos Veterinários gozando de todos os direitos e prerrogativas estatutárias;
- II. Apresentar junto ao pedido de filiação à ANCLIVEPA-PE firmado pela diretoria empossada a certidão de registro de eleição e Ata de posse;

- III. Ter em seus Estatutos a forma de eleição, a periodicidade de mandato do seu corpo diretivo e apresentar anualmente balancete fiscal;
- IV. Para filiar-se à ANCLIVEPA-PE a entidade pleiteante deverá arrolar a identificação completa dos associados e do corpo diretivo, bem como declaração de que está inteirada e cumprirá o Estatuto da ANCLIVEPA-PE;
- V. Os membros da entidade pleiteante deverão dispor de documentação hábil que os identifique como associados e que estejam quites com as anuidades da entidade filiada;
- VI. A filiação se efetivará após a aprovação, pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo da ANCLIVEPA-PE que comunicarão oficialmente a entidade.

Artigo 64º – São direitos da filiada:

- I. Livre constituição, conforme o disposto nos seus Estatutos;
- II. Incluir no calendário científico da ANCLIVEPA-PE após análise e a aprovação pelo Coordenador Científico, os congressos, conclaves e outros eventos programados;
- III. Dispor de espaço para divulgação de suas atividades em publicações editadas pela ANCLIVEPA-PE;
- IV. Apresentar para análise e aprovação da ANCLIVEPA-PE reivindicações afins a seus objetivos e de interesse da profissão Médico Veterinária;
- V. Seus associados poderão gozar das mesmas vantagens propiciadas aos associados da ANCLIVEPA-PE, quando da participação em eventos técnico-científicos, desde que quites com a filiada e esta com a ANCLIVEPA-PE.

Artigo 65º – São deveres e obrigações das filiadas:

- I. Obedecer ao preceituado no Estatuto da ANCLIVEPA-PE;
- II. Contribuir anualmente com importância correspondente a duas anuidades de associado ativo da ANCLIVEPA-PE;
- III. Enviar à ANCLIVEPA-PE periodicamente ou quando solicitado, relação nominal dos associados quites;
- IV. Enviar à ANCLIVEPA-PE cópias registradas das atas de eleição e posse até 30 (trinta) dias, corridos, a contar da data do registro em cartório;
- V. Comunicar oficialmente à ANCLIVEPA-PE, toda e qualquer modificação de seu Estatuto;

VI. Distribuir aos seus associados, excetuados aqueles também associados da ANCLIVEPA-PE as publicações editadas pela ANCLIVEPA-PE.

Artigo 66° – A filiação poderá ser interrompida a qualquer momento por uma das partes (ANCLIVEPA-PE ou filiada) bastando para isto a manifestação por escrito.

#### **CAPÍTULO IX**

##### **Da Concessão de Títulos**

Artigo 67° – A ANCLIVEPA-PE poderá conceder, em âmbito regional ou nacional, os seguintes títulos:

- a) Médico Veterinário Clínico do Triênio;
- b) Médico Veterinário Clínico Emérito;

Parágrafo único – Estes títulos serão concedidos a Médicos Veterinários brasileiros ou estrangeiros, portadores de diploma legalizado de acordo com a Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968 e inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco.

#### **CAPÍTULO X**

##### **Das Disposições Gerais e das Responsabilidades**

Artigo 68° – Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva ou qualquer um de seus membros, assim como a Diretoria Executiva também não é responsável coletivamente pelos compromissos que qualquer de seus membros venha a contrair.

Artigo 69° – A Diretoria Executiva não poderá alienar ou onerar bens da ANCLIVEPA-PE sem o consentimento da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 70° – Será considerado vago, por abandono, qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, cujo ocupante deixar de comparecer a seis (6) reuniões alternadas, ou três (3) consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo 1° – Imediatamente após a quinta alternada ou segunda falta consecutiva, a Diretoria Executiva comunicará por escrito ao faltoso a possibilidade de vacância do cargo nos termos deste Artigo.

Parágrafo 2° – O Conselho Consultivo, não recebendo resposta, interpretará o silêncio à Diretoria Executiva, como desejo de abandonar o cargo.

Artigo 71° – A ANCLIVEPA-PE somente poderá ser dissolvida por Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e mediante pedido dirigido ao Presidente e assinado, pelo menos, por três quartos (3/4) dos membros efetivos quites com a tesouraria da ANCLIVEPA-PE.

Parágrafo 1° – Obedecida a norma estabelecida neste artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto, sendo que a deliberação somente poderá ser tomada por maioria absoluta da totalidade dos membros em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 2° – Aprovada a dissolução, será liquidante nato o Presidente, o Tesoureiro e o Secretário Geral da última Diretoria Executiva eleita, após pagamento de todas as dívidas e tributos fiscais.

Parágrafo 3° – No caso de dissolução da ANCLIVEPA-PE, seu patrimônio reverterá em benefício de instituições de caridade, a critério da Assembléia Geral, por deliberação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto.

Artigo 72° – Na apreciação das contas da Diretoria Executiva, ficam impedidos de votar os membros desta, e bem assim os membros do Conselho Consultivo, desde que tenham efetivamente ocupado o cargo no exercício em exame.

Artigo 73° – A ANCLIVEPA-PE não poderá tomar parte em manifestações de caráter político ou religioso, só podendo prestar homenagens a personalidades de valor científico e a pessoas que prestarem relevantes serviços à ANCLIVEPA-PE ou à Classe.

Artigo 74° – Os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e demais comissões efetivadas, não serão remunerados.

Artigo 75° – Para deliberação sobre a alteração do Estatuto é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 76° – Este Estatuto revoga o anterior e entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 77° – Este Estatuto não poderá ser modificado antes de decorridos dois (2) anos de vigência, ficando a atual Diretoria obrigada a legalizá-lo perante as autoridades de direito.

**CAPÍTULO XI**  
**Das Disposições Transitórias**

Artigo 78° – O mandato da atual Diretoria Executiva fica prorrogado até a posse da nova, eleita para o triênio 2011-2014.

Artigo 79° – A composição da Diretoria Executiva, elaboradora desse novo Estatuto, fica mantida até a posse da nova Diretoria eleita para o triênio 2011-2014.

Artigo 80° – A composição da atual diretoria se-faz pelos seguintes membros: Ilvio Mendes Vidal, **presidente**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, RG. 4.868.197 SSP-PE, CPF. 021.881.964-14, CRMV-PE 2759, cito à R. Faustino Porto, 200/205 Boa Viagem – Recife – PE – CEP 51.020-270; Anna Catharina Brito e Silva, **vice-presidente**, brasileira, casada, médica veterinária, RG. 5.044.188 SSP-PE; CPF. 026.118.034-71, CRMV-PE 2673, cito à Estrada do Encanamento, 1752/202 Monteiro – Recife – PE – CEP 52.070-000; Júlio Rodrigues Pereira Júnior, **secretário geral**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, RG. 4.787.849 SSP-PE, CPF. 868.570.294-15, CRMV-PE 2478, cito à R. Telesphoro Fragoso, 296 Sam Martin – Recife – PE – CEP 50.761-030; Fábio Luiz Silva Pina, **tesoureiro**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, RG. 4.513.687 SSP-PE, CPF. 021.925.334-03, CRMV-PE 2989, cito à Av. Beberibe, 3.530/BI.07/AP.103 Porto da Madeira – Recife – PE – CEP 52.130-000; Otávio Pedro Neto, **coordenador científico**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 26.235.775-6 SSP-SP, CPF. 252.388.268-00, CRMV-PE 2528, cito à R. Visconde de Ouro Preto, 103/201 Casa Forte – Recife – PE – CEP 52.061-430; Cecília de Carvalho Ferreira, **conselheiro fiscal**, solteira, médica veterinária, RG. 5.136.877 SSP-PE, CPF. 034.221.564-25, CRMV-PE 2909, cito à R. Clemente Ramos Barbosa, 233 Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54.310-200; Catarina Ferreira Pinto, **conselheiro fiscal**, solteira, médica veterinária, RG. 5.426.131 SSP-PE, CPF. 031.936.174-82, CRMV-PE 3147, cito à Av. Prof. Joaquim Cavalcante, 158/06 Iputinga – Recife – PE – CEP 50.800-010; Homero Firmo Pessoa, **conselheiro fiscal**, casado, médico veterinário, RG. 3.940.237 SSP-PE, CPF. 023.990.364-17, CRMV-PE 3133, cito à R. Real da Torre, 1.263 – Torre – Recife – PE – CEP 50.710-100.

Artigo 81° – Fica instituído como associados fundadores os seguintes Médicos Veterinários: João Emílio Cruz, Jessé Batista Sales, José Alberto Simplício de Alcântara, Maria José de Aguiar Siqueira e Silva, Alexandre Rocha Pires Ferreira, Antônio Romeu Vasconcelos, David Victor Gomes, Evelyn Luza de Abreu, Maria do

*[Handwritten signature]*  
19

Carmo da Silva Mangueira, Marluce de Souza, Vicente Carlos Couto Bello e Carlos Sampaio.

Artigo 82º – Fica instituído como associados remidos os seguintes Médicos Veterinários: João Emílio Cruz, José Alberto Simplicio de Alcântara, Vilma Maria Fernandes de Almeida Pereira e Vicente Carlos Couto Bello.

Recife, 09 de Abril de 2009

*[Handwritten signature]*

Ilvio Mendes Vidal, MV, MSc  
CRMV-PE 2759  
CPF: 021.881.964-14  
Presidente

*[Handwritten signature]*

Anna Catharina Brito Silva, MV  
CRMV-PE 2673  
CPF: 026.118.034-71  
Vice-Presidente

*[Handwritten signature]*

Fábio Luiz Silva Pina, MV, MSc  
CRMV-PE 2989  
CPF: 021.925.334-03  
Tesoureiro

*[Handwritten signature]*

Júlio Rodrigues Pereira Júnior, MV, MSc  
CRMV-PE 2478  
CPF: 868.570.294-15  
Secretário Geral

**1º REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**

**11º RTD RECIFE - PE**

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1º SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LUGBOA FILHO  
2º SUBSTITUTO: ANIELLA CALDAS DE SORRAL  
3º SUBSTITUTO: ANIELLA CALDAS DE SORRAL

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERREÇO RECIFE - PE - CEP: 50010-360 FONE: (51) 3127-9886  
E-mail: [11rt@recife.com.br](mailto:11rt@recife.com.br) Internet: [www.11rt.org.br](http://www.11rt.org.br)

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº **070795**

RECIFE - PE N. 1.90819 02 jul 2009

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

EMITIDO POR O Ato Notarial ou de Registro

VALOR DE FISC. R\$ 58,79

ABQ084693

ESTÁ REGO LIMA - ANA PAULA DE SOUZA LIMA

12º DISTRITO JUDICIÁRIO

SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ABN083305 FIRMA 2

ABN083299 FIRMA 2

RECONHEÇO A(S) FIRMAS(S)

*[Handwritten signatures]*

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cartório do Registro Civil  
12º Distrito Judiciário  
Rua Costa Rego Lima, Oficial  
Ana Paula de Souza Lima - SUBSTITUTA